

Educação especial: o atendimento em salas de recursos na rede municipal de São Paulo¹

Rosângela Gavioli Prieto*
Sandra Maria Zákia Lian Sousa**

Resumo

A política de atendimento aos alunos com deficiência formulada pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME-SP) e implantada através do Decreto n. 33.891 de 16 de dezembro de 1993 constitui-se no objeto do presente estudo. Dentre outras demarcações delineadas por esta política, se prevê o atendimento integrado à escola comum dos alunos que demandam educação especial, sendo-lhes propiciado apoio educacional complementar em Salas de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais (SAPNE). O presente texto, a partir de uma caracterização dos objetivos gerais e específicos previstos na legislação sobre educação especial da SME-SP, analisa o processo de implantação dessas salas com vistas a oferecer pistas que iluminem o aprimoramento das políticas educacionais em curso na rede municipal. As informações que subsidiaram as análises foram coletadas por meio de consulta a registros disponíveis no setor de Educação Especial da SME-SP e por meio de questionário, junto às professoras atuantes nas salas no ano de 2004. A análise dos resultados privilegiou apontar algumas constatações e questionamentos sobre a política educacional, que se configuram como indicações para formulação e implementação da política de educação especial no município de São Paulo e quiçá para outras localidades.

Palavras-chave: Educação Especial. Política Educacional. Município de São Paulo.

Special education: resource classrooms' service at the municipal schools in the city of São Paulo

Abstract

This study looks at the educational policy focused on special education students developed by the Municipal Secretary for Education in the city of Sao Paulo (SME-SP, in Portuguese), implemented through the Decree 33,891 from December 16th, 1993. This policy establishes integration of special education students to regular schools and the creation of Classrooms for Special Education Students (SAPNE, in Portuguese) in order to support these students and complement their education. This paper characterizes the generals and specific goals in the special education legislation, and analyzes the process of implementation of the resource classrooms, in order to shed some light in the current public policy debate at municipal level. Data used in this analysis are both the official documents and registers from the SME-SP Division of Special Education, and also questionnaires administered to the teachers who worked at resource rooms in 2004. The analysis of the results point out to questionings regarding the educational policy which can be used to formulate and implement special education policies in the city of Sao Paulo, and other places.

Keywords: Special Education. Educational Policy. City of São Paulo.

* Profa. Dra. Faculdade de Educação/FEUSP/EDA.

** Profa. Dra. Faculdade de Educação/FEUSP/EDA.

1. Introdução

Com o propósito de analisar as Salas de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais (SAPNE) enquanto serviço de apoio especializado nas escolas regulares da Rede Municipal de Ensino de São Paulo (RME-SP), realizou-se pesquisa abrangendo as salas de recursos para alunos com deficiências mental, física, visual e auditiva, em funcionamento no ano de 2004. Caracterizou-se como uma investigação descritivo-analítica da política de atendimento a esse alunado nas classes comuns, implantada, em 1994, pelo Decreto SME nº. 33.891 de 1993, vigente até o ano de 2005².

A motivação para seu desenvolvimento tem origem em estudos anteriores das autoras acerca da política de educação especial nesse município. Constituiu-se em referência, particularmente, o estudo realizado em 1997, intitulado “Política de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo, implementada a partir de 1993: análise das ações direcionadas ao portador de deficiência mental”. Seus objetivos foram retomados, no entanto, ampliou-se a sua abrangência, abarcando as SAPNE não apenas para alunos com deficiência mental³, mas também com outras deficiências que demandavam atendimento educacional especializado.

O que se procurou analisar foi a concretização do direito à educação para alunos que apresentam necessidades educacionais especiais⁴, tendo como norteadores os princípios declarados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), no art. 206, respectivamente incisos I e VII, reiterados no art. 3º, incisos I e IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394 de 1996 (LDBEN/96), que prevêem “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” e a “garantia do padrão de qualidade”.

No âmbito do presente texto o propósito é explorar dados parciais desta pesquisa referentes ao processo de instalação e de funcionamento das SAPNE no município de São Paulo e ao alunado atendido nessas salas em 2004. Antecedendo a apresentação de resultados do estudo, são exploradas informações acerca das bases legais e teóricas em que se apóiam as políticas de educação especial, com destaque à regulamentação da estrutura e funcionamento das SAPNE com vistas a oferecer pistas que iluminem a formulação de políticas educacionais.

2. Atendimento educacional especializado: arcabouço das regulamentações vigentes

No Brasil, ações em favor da integração escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais vêm se concretizando há anos e têm, historicamente, sido influenciadas pelos movimentos internacionais direta ou indiretamente voltados às pessoas com deficiência. Nesse sentido, Marchesi e

Martín consideram:

A partir dos anos 60, começou a formar-se em diferentes países um importante movimento de opinião em favor da integração educacional dos alunos com algum tipo de deficiência. Seu objetivo era reivindicar condições educacionais satisfatórias para todos esses meninos e meninas dentro da escola regular e sensibilizar professores, pais e autoridades civis e educacionais para que assumissem uma atitude positiva em todo esse processo (ibid., 1995, p. 14).

Entretanto, documentos internacionais⁵ que preconizam “a educação para todos, indistinta ou independentemente de suas origens ou condições sociais” (BRASIL, Série Diretrizes; 7, 1995, p. 7) não viabilizam por si a implementação de políticas públicas que garantam o direito à educação escolar para esse segmento da população. É preciso ampliar o envolvimento e a participação ativa de todos no sentido de, ao menos, minimizar as desigualdades existentes em nosso país, e isso não se faz apenas por meio da educação escolar. Todavia, compreende-se que o acesso universal ao ensino de qualidade é um dos fatores imprescindíveis para o ataque às desigualdades sociais.

O investimento na melhoria da qualidade de ensino é necessário para evitar que muitos alunos tenham sua trajetória escolar marcada pelo insucesso, pela interrupção ou que sejam encaminhados indevidamente para atendimento educacional especializado. Assim, o oferecimento de alternativas de serviços e auxílios especiais deve estar previsto no contexto das políticas educacionais brasileiras, pois sempre teremos alunos que não poderão se beneficiar somente do ensino comum (PRIETO, 2000).

No Brasil, após a década de 70 reivindica-se, cada vez mais, o direito das pessoas estudarem em ambientes comuns. Essa reivindicação foi e é impulsionada, principalmente, pelas associações DE e PARA pessoas com deficiência e por profissionais da educação, visando a garantir que passemos da “escola para alguns” à real existência de “escola para todos”, indo além de se garantir apenas estarem “todos na escola” (PRIETO, 2000).

Nessa direção, no âmbito da legislação educacional brasileira, destaque deve ser conferido à CF/88 que, para a efetivação da educação como “direito de todos”, prevê o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (arts. 206 e 208, respectivamente). Após reiteração desse princípio de direito na LDBEN/96 (art. 58), tem-se a Resolução CNE/CEB n.º 2 de 2001 (Res. 2/01)⁶ indicando que sua escolarização “deve ser realizada em classes comuns de ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica” (art. 7º), com a possibilidade de recorrerem ao atendimento em serviços de apoio especializado e, em caráter extraordinário e transitório, em serviços especializados (classes e

escolas especiais, como exemplos) (arts. 9º e 10).

Posterior à CF/88 a tarefa de organizar programas de atendimento a esse alunado tem ficado mais e mais na incumbência dos municípios brasileiros, que devem oferecer além da educação infantil, “com prioridade, o ensino fundamental” (BRASIL, LDBEN/96, art. 11).

O município de São Paulo, focalizado nesta pesquisa, atende alunos nessas duas etapas da educação básica, bem como no ensino médio e, ainda, na educação de jovens e adultos (EJA). Em todas as unidades escolares a matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais está garantida por lei e seu atendimento especializado, até 2004, era realizado em serviço de apoio especializado denominado, como já mencionado, Sala de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais – SAPNE. A RME-SP dispõe, ainda, de seis escolas especiais para a escolarização de educandos com deficiência auditiva, as Escolas Municipais de Educação Especial (EMEE). Outra alternativa utilizada por essa secretaria para o atendimento desse segmento da população estudantil é o estabelecimento de convênios com instituições particulares que oferecem atendimento educacional especializado.

Pelo mencionado Decreto nº. 33.891, a Prefeitura de São Paulo “institui a Política de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais da Rede Municipal de Ensino”, em que são contemplados recursos “diferenciados e especiais”, a serem oferecidos a esse alunado, tal como definidos no art. 3º:

São considerados Portadores de Necessidades Especiais, sob o aspecto educacional, os alunos que apresentem desvio da média considerada normal para uma faixa etária nos aspectos físicos, sensorial, mental, por deficiência ou superdotação, e que necessitem de recursos educativos especiais, para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e integração no meio social.

A legislação sobre a educação especial do município de São Paulo privilegia a sala de recursos⁷ em relação a outras formas de atendimento, potencialmente mais segregadoras. Nessa perspectiva, o mesmo decreto e demais normatizações prevêm:

. nas classes comuns, a existência de espaço físico, equipamentos e materiais adequados, bem como professores preparados; [...]

. as SAPNE⁸, como “espaços de apoio e acompanhamento pedagógico paralelos à classe comum” (§1º, alínea c), para

alunos portadores de uma única deficiência (deficiência mental em grau leve e moderado; deficiência auditiva

Educação especial: o atendimento em salas de recursos na rede municipal de São Paulo

leve; deficiência física e visual); serão encaminhados os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino que estejam freqüentando classe regular e necessitem de apoio paralelo da SAPNE, em turnos diferenciados e os que não têm condições de acompanhar o ensino regular e necessitem deste atendimento especializado. [...] para estes casos, estabelece que tão logo demonstrem condições para acompanhamento, devem retornar às classes de ensino regular (SÃO PAULO, Portaria SME n.º 6.159, 1994, arts. 1º ao 3º).

Para funcionamento das SAPNE, essa Portaria estabelece, no artigo 4º, duas formas:

a) “quando se tratar de acompanhamento paralelo à classe regular, os grupos serão compostos de 5 a 8 alunos, sendo que o tempo destinado a cada grupo será de, no mínimo, 3 horas-aula e, no máximo, 5 horas-aula semanais”. No Parágrafo único, desse artigo, é indicado que “as horas-aula não deverão ser ministradas em um único dia da semana”.

b) “quando o atendimento for exclusivo dessas salas, os grupos serão compostos de 5 a 12 alunos, e a carga horária diária será de 5 horas-aula”.

Com relação aos recursos humanos, o mesmo documento prevê:

Art. 5º - Os professores Titulares, Adjuntos, Estáveis e não-estáveis, interessados em ministrar aulas nas [...] SAPNE, deverão cadastrar-se na Delegacia Regional de Educação de exercício.

Art. 6º. – Caberá ao Delegado Regional de Educação formular as propostas de designação dos professores para a regência das Salas de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais, após realização de entrevista;

Art. 7º - Após a designação, pelo Secretário Municipal de Educação, os professores a que se refere o Artigo anterior, serão capacitados pela Divisão de Orientação Técnica da Superintendência Municipal de Educação.

Destaca-se, todavia, na legislação que regulamentava a estrutura e o funcionamento das SAPNE até o final de 2004, que seu objetivo explícito era com a promoção de condições favorecedoras da integração escolar, visando a “promover o desenvolvimento das potencialidades” das pessoas com necessidades educacionais especiais e “formar cidadãos conscientes e participativos” (SÃO PAULO, “Documento SAPNE”, 1994, p. 4). É oportuno ressaltarmos que o conceito de integração escolar, apesar de muitas vezes ser confundido com o de inclusão escolar, não tem o mesmo significado que esse. Enquanto o primeiro se refere ao ingresso gradativo de pessoas com

necessidades educacionais especiais nas classes comuns, o segundo é muito mais amplo, pois se refere à “modificação da estrutura, do funcionamento e da resposta educativa, de modo que se tenha lugar para todas as diferenças, inclusive aquelas associadas a alguma deficiência” (BLANCO, 1998, s/p, mimeo).

Contudo, há que se destacar que a definição de população elegível para as SAPNE, tal como prevista no decreto que a regulamenta, indica os critérios para sua seleção e, com isso, se coaduna com os princípios da integração escolar, que pressupõem a aproximação gradativa e segundo a capacidade de cada pessoa à classe comum.

Esse mesmo documento apresenta como objetivos das SAPNE:

1. Atender aos alunos, Portadores de Necessidades Especiais, numa proposta de individualização do ensino, compensando as suas dificuldades, otimizando seu potencial;
2. Propiciar novos processos de interação e de reforço, no sentido de encorajar, apoiar e valorizar o esforço do educando, mantendo seus processos maturacionais imprescindíveis ao sucesso na aprendizagem;
3. Respeitar as variáveis de personalidade de cada educando, considerando o seu estilo de aprendizagem, e garantindo o seu atendimento evidenciado pelo Art. 1º da Portaria n.º 6.159 de 09/12/94;
4. Propiciar as mesmas oportunidades educacionais que as do ensino regular, visando à inserção do aluno Portador de Necessidades Especiais no mesmo (SÃO PAULO, “Documento SAPNE”, 1994, p. 4)

Para criação dessas salas o documento prevê os seguintes encaminhamentos:

1. Caracterização de demanda evidenciada, mediante avaliação diagnóstica, de uma área de deficiência específica, tanto em nível da DREM como da escola.
2. Levantamento dos espaços disponíveis nas U.Es. e interesse da Direção em criar a SAPNE, observando as facilidades de acesso à demanda.
3. Existência de professor interessado, habilitado, especializado ou capacitado na área de deficiência, conforme cadastro na DREM.
4. Solicitação à DREM pela Unidade interessada, da criação de SAPNE, anexando documentação do professor com possibilidade de substituição do mesmo na regência atual.
5. Análise e parecer da DREM, quanto à solicitação e encaminhamento à DOT/SUPEME⁹ para o mesmo fim.

6. Encaminhamento ao Secretário da Educação que, através de ato, instala a SAPNE e designa o professor (SÃO PAULO, "Documento/SAPNE", 1994, p. 6).

Assim, de uma maneira geral, essa modalidade de atendimento vem ao encontro de algumas das diretrizes contidas em documentos nacionais e internacionais, pois visa a expansão das oportunidades educacionais para os alunos com deficiência, busca o ensino individualizado, o desenvolvimento do potencial de cada educando e pretende facilitar a integração dos mesmos à sociedade.

3. Procedimentos da pesquisa

Para um mapeamento das SAPNE, foram solicitadas informações à Secretaria Municipal de Educação (SME-SP / DOT / Equipe de Educação Especial), que disponibilizou uma planilha onde constava a relação das salas computadas como criadas à ocasião, com dados sobre sua localização no sistema de ensino, o tipo de deficiência que atendiam e a identificação do professor responsável.

Também foram coletadas informações com os professores das salas, por meio de questionário¹⁰, que permitiram caracterizar: a evolução da criação das SAPNE de 1993 a 2004, os alunos atendidos, discriminados por sexo, série, idade, tipo de deficiência e existência ou não de laudo; as regentes das salas quanto ao seu enquadramento profissional na rede municipal, sua experiência em educação, formação acadêmica e cursos freqüentados¹¹.

Antes da aplicação dos questionários, a Equipe de Educação Especial da DOT conjuntamente com as pesquisadoras procuraram, em reunião, sensibilizar as professoras das SAPNE sobre a relevância de sua colaboração para concretização da pesquisa, destacando seu potencial de contribuir para o aprimoramento da política de educação especial do município de São Paulo. Nesse sentido, foi relevante a apresentação e discussão de resultados das pesquisas anteriormente realizadas (SOUSA e PRIETO, 1997/2000; PRIETO e SOUSA, 2001/2003) com as professoras participantes.

O instrumento de coleta de dados, apresentado em versão preliminar naquela reunião, foi objeto de análise da referida equipe e das professoras das SAPNE, tendo sofrido alterações a partir das sugestões recebidas. Ainda, o procedimento de resposta aos questionários e respectivo cronograma foram combinados com os participantes da reunião.

Os dados coletados junto à SME/DOT e às professoras foram organizados em um banco de dados em ACCESS, facilitando o seu tratamento e análise.

4. Sobre as SAPNE: características de sua implantação

As informações coletadas com a pesquisa serão descritas, em parte, neste texto e a perspectiva é destacar indicações trazidas pelos dados acerca de como vem sendo implementada a política municipal de educação especial em São Paulo.

4.1. Abrangência do atendimento em 2004

Para se ter uma visão geral do tamanho da rede municipal em 2004, permitindo aquilatar a abrangência do atendimento em SAPNE no seu interior, segue-se a distribuição das 1.198¹² escolas da rede por tipo de atendimento:

- 308 Centros de Educação Infantil (CEI)
- 431 Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF)
- 433 Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)
- 07 Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (EMEFM)
- 06 Escolas Municipais de Educação Especial (EMEE)
- 13 Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA)

A distribuição espacial desses estabelecimentos, por região do município, era desigual, correspondendo a 42,7% na zona leste, 27,1% na zona sul, 14,3% na oeste, 14,4% na norte e 1,5% no centro.

As 101 SAPNE que estavam registradas como criadas naquele ano localizavam-se em 85 dessas escolas, pois em 13 escolas havia duas salas e em uma, quatro, ou seja, 7% dos estabelecimentos existentes na rede implantaram recurso de apoio para alunos com deficiência¹³. Das 101 salas, 78 (77%) foram criadas para atender alunos com deficiência mental (SAPNE_DM). As restantes atendiam as outras deficiências, na seguinte proporção: quatro para deficiência visual (SAPNE_DV); 10 para deficiência física (SAPNE_DF); sete para deficiência auditiva (SAPNE_DA); e, sobre duas, não havia especificação da deficiência.

Todavia, 86 SAPNE estavam em funcionamento em 2004 e desse total, para esta pesquisa, foi possível obter dados completos de 66 salas, o que significou 77% de questionários respondidos. O alto percentual de questionários respondidos pode ser atribuído ao fato de terem sido discutidos com as professoras os propósitos da pesquisa. Na Tabela 1 seguem-se dados sobre essas SAPNE por tipo de deficiência, sua distribuição por escolas e número de professores envolvidos.

Educação especial: o atendimento em salas de recursos na rede municipal de São Paulo

Tabela 1. Distribuição das SAPNE por deficiência e escolas e número de professores e de questionários respondidos – 2004

Número e tipo de SAPNE em funcionamento na rede	SAPNE pesquisadas		Número de escolas com SAPNE pesquisadas	Número de professoras das SAPNE que responderam ao questionário
	n.º	%		
67 DM	49 DM	94	46	47
08 DF	06 DF	75	3	5
04 DV	04 DV	100	3	3
07 DA	07 DA	100	6	7
TOTAL	86	66	58¹	62

Fonte: Banco de dados desta pesquisa

Além de um número desigual de salas implantadas por tipo de deficiência, constatou-se que sua distribuição espacial pelo município também revelava diversidade, com predomínio na zona leste tanto em número de SAPNE como de escolas com essas salas, resultando, entre outras decorrências, em um número médio de alunos por sala diferente entre escolas e região, variando de 22, no máximo (também na zona leste), a sete, no mínimo (Tabela 2). Ressalte-se, ainda, que apenas na zona leste havia SAPNE para todos os tipos de deficiência.

Tabela 2. Informações sobre número de SAPNE, de escolas analisadas, de quantidade de aluno e média de alunos por sala - 2004

Região	Número de SAPNE analisadas				Número de escolas analisadas				Quantidade de alunos nas SAPNE				Média de alunos por SAPNE			
	DM	DF	DV	DA	DM	DF	DV	DA	DM	DF	DV	DA	DM	DF	DV	DA
Leste	27	5	2	5	26	2	1	5	547	88	17	112	20	18	8	22
Norte	9	0	0	2	8	0	0	1	102	0	0	23	11	-	-	11
Oeste	10	1	2	0	9	1	2	0	216	8	13	0	22	8	7	-
Sul	3	0	0	0	3	0	0	0	63	0	0	0	21	-	-	-
TOTAL	49	6	4	7	46	3	3	6	928	96	30	135	19	16	7	19

Fonte: Banco de dados desta pesquisa

¹ Havia escolas que abrigavam mais de uma SAPNE

O que se pode afirmar, a partir da descrição e análise dos dados sobre as salas voltadas ao atendimento às quatro deficiências, é que havia, em 2004, uma diferença significativa entre o número de SAPNE_DM em comparação às demais (DV, DF e DA) em todas as regiões da cidade, sem que houvesse, por parte da SME-SP, uma explicação ou justificativa para tal ocorrência.

Quanto à distribuição dos alunos por SAPNE, em síntese, foi constatado para todas as salas maior quantidade de alunos nas que tinham mais tempo de funcionamento. Dentre as hipóteses explicativas para tal fato, pode-se levantar o conhecimento da existência do atendimento pela população da região e a credibilidade, interna e externa à escola, no trabalho desenvolvido. Além disso, notou-se que a procura era maior naquelas que ofereciam dois horários de atendimento, por possuírem duas SAPNE.

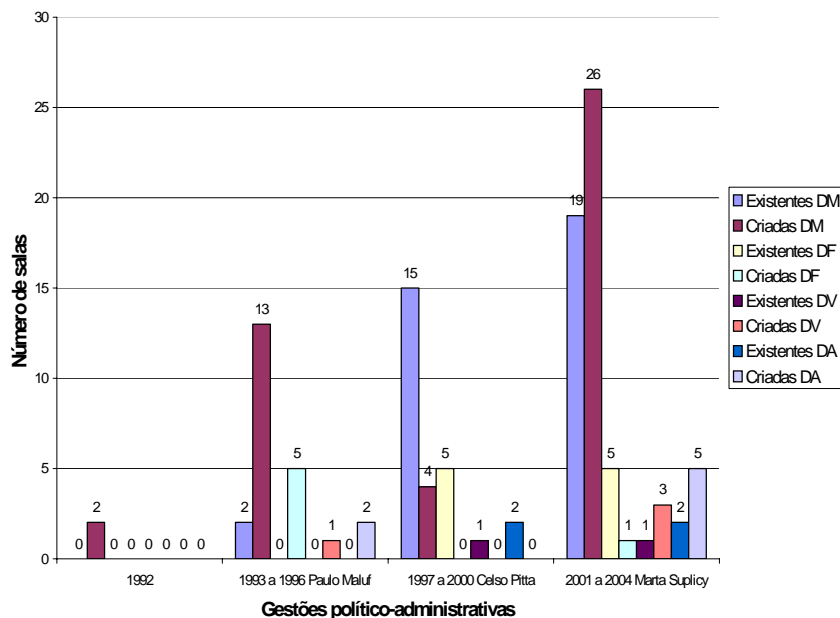
Outra constatação feita a partir da tabulação dos dados da planilha fornecida pela SME-SP foi que a maioria das salas (86%), em 2004, estava instalada em escolas de ensino fundamental (EMEF), apesar do número de escolas de educação infantil (433) da rede municipal ser equivalente ao de EMEF (431). Também, nos centros voltados à educação de jovens e adultos (CIEJA) e nas escolas de ensino médio o atendimento por meio de SAPNE era quase inexistente, correspondendo, respectivamente, a 5% e 2% de salas instaladas.

4.2 A distribuição da criação das SAPNE por gestão político-administrativa

A intenção neste item é evidenciar como se deu o fluxo de criação das SAPNE nas escolas municipais de São Paulo em diferentes momentos da vida política da cidade, abarcando três gestões, de 1993 a 2004, em que a SAPNE foi assumida como a modalidade de atendimento preferencial dos alunos que demandavam educação especial. O que se verifica é uma descontinuidade na intensidade de sua criação, como indicam os dados do Gráfico 1. Na gestão de Paulo Maluf se tem, praticamente, a implantação desse recurso, pois a rede, até então, contava com apenas duas salas em funcionamento. Ao final de seu governo a rede contava com 23 salas, acrescidas de apenas quatro salas no governo Celso Pitta. A ampliação voltou a ocorrer na gestão de Marta Suplicy, tendo sido implantadas 35 novas salas, totalizando, em 2004, 62 salas.

Educação especial: o atendimento em salas de recursos na rede municipal de São Paulo

Gráfico 1. Número de SAPNE criadas - 1992 a 2004



Fonte: Banco de Dados desta pesquisa

Buscaram-se documentos dessas gestões que pudessem explicar a dinâmica de expansão adotada, em relação ao número de salas criadas e ao tipo de deficiência privilegiado no atendimento, mas não se encontrou informações que a respaldasse.

4.3. Processo de criação e implantação das SAPNE

Neste item foram exploradas as informações relativas à tramitação oficial para a implantação das SAPNE em São Paulo, ou seja, foi registrado o tempo decorrido entre a criação de uma sala, sua implantação, a designação do professor e o início do atendimento aos alunos.

Para as SAPNE_DM foram obtidos dados completos sobre a data de criação e de implantação para 35 do total de 49 salas (71%), sendo que na maioria dos casos foi declarado que as datas de criação e de implantação eram próximas; 10 dessas salas foram criadas e iniciaram o atendimento no mesmo mês e ano. Das seis SAPNE_DF existentes em 2004, foram obtidos dados

completos e consistentes sobre criação e implantação de cinco das seis salas (83%). Verificou-se que para essas não houve grandes intervalos entre a data de criação e o início de atendimento nas salas. Em um caso das quatro SAPNE-DV (25%) a criação e o atendimento se dão num mesmo dia e nos três outros (75%) o tempo consumido corresponde a, aproximadamente, quatro meses. Entretanto, essa demora não é tão significativa quando se leva em conta que essa criação aconteceu no final de um ano e o início do atendimento se deu no começo do ano letivo seguinte. Sobre as sete SAPNE_DA obtiveram-se as seguintes informações: em três questionários não foram registrados esses dados das salas ou estavam muito incompletos e não foram considerados neste material (42%); nas outras quatro (58%) não houve muito tempo de espera entre a data de criação e o início do atendimento.

Portanto, até 2004, o intervalo entre a data de criação e implantação das SAPNE não foi significativo, ou seja, não houve interstício de tempo entre sua autorização e início de funcionamento.

4.4 A origem dos alunos atendidos nas SAPNE em 2004

Buscou-se identificar a origem dos alunos atendidos nas SAPNE em 2004, ou seja, se os que freqüentavam essas salas eram provenientes, predominantemente da própria escola onde estava instalada a sala ou das da região, garantindo, assim, que o atendimento fosse regionalizado, tal como previa a legislação vigente.

Quanto à origem das matrículas dos alunos que freqüentavam SAPNE_DM em 2004, os resultados da pesquisa mostram que: 494 alunos eram da própria escola (53%); 331 eram de outras escolas (36%); sobre 62 alunos não foi registrada essa informação (6,5%); e sobre 41 alunos as professoras declararam que estes não possuíam matrícula escolar (4,1%). Nas SAPNE_DV, dos 30 alunos atendidos 15 (50%) eram provenientes de outras escolas; outros 13 (43%) freqüentavam a própria escola em que a sala funcionava; e 2 (7%) encontravam-se sem matrícula na classe comum. Nas SAPNE_DF, a distribuição das matrículas quanto à origem era: 16 alunos (17%) eram de outras escolas; 26 (27%) da própria escola; 52 (54%) atendidos sem declaração, pela professora, de matrícula em classe comum; e para dois (2%) não foi obtida esta informação. Dos 135 alunos atendidos nas SAPNE_DA, 40 (30%) freqüentavam classe comum na mesma escola; 81 (60%) desses eram oriundos de outras escolas; para quatro (3%) não havia declaração de matrícula na classe comum; e para outros dez (7%) não foi obtida esta informação (Tabela 3).

Educação especial: o atendimento em salas de recursos na rede municipal de São Paulo

Tabela 3. Origem das matrículas dos alunos em SAPNE - 2004

SAPNE		Própria escola			Outras escolas		Sem matrícula		Sem informação	
N.º	Tipo	Total alunos	n.º	%	n.º	%	n.º	%	n.º	%
49	SAPNE_ DM	928	494	53%	331	36%	41	4,1%	62	6,5%
04	SAPNE_ DV	30	13	43%	15	50%	2	7%	--	--
06	SAPNE_ DF	96	26	27%	16	17%	52	54%	2	2%
07	SAPNE- DA	135	40	30%	81	60%	4	3%	10	7%
	TOTAL	1189								

Fonte: Banco de dados desta pesquisa

Sobre o elevado número de alunos matriculados na própria escola em que freqüentavam as SAPNE_DM, havia possibilidade de os pais ou responsáveis procurarem matricular seus filhos com deficiência em classes comuns de escolas que já possuíam essas salas, independente da proximidade ou não de sua residência, por sua suposta legitimidade associada aos anos de seu funcionamento ou à divulgação sobre os bons resultados do trabalho nelas desenvolvido; ou, ainda, por estar havendo uma tendência de encaminhamento nas escolas onde esse recurso estava disponível, o que pode levar à categorização indevida de “sujeitos cujas dificuldades são decorrentes de processos sociais e de escolarização inadequadas” (BUENO, 1997, p.59) e não por deficiência. Desse modo, uma investigação objetivando verificar quais motivos dentre esses ou além desses seria oportuna, pois, se confirmadas, estaríamos diante de um grave mecanismo de estigmatização imprópria de alunos, com altos custos individuais e sociais.

Chama atenção a quantidade de alunos sem matrícula escolar, particularmente nas SAPNE-DF que superava 50%. Ressalte-se, que embora previsto em lei e adequado para alguns alunos, o atendimento exclusivo nessa sala não era prática encontrada no sistema de ensino, o que pode explicar o fato dessas crianças não constarem dos registros escolares.

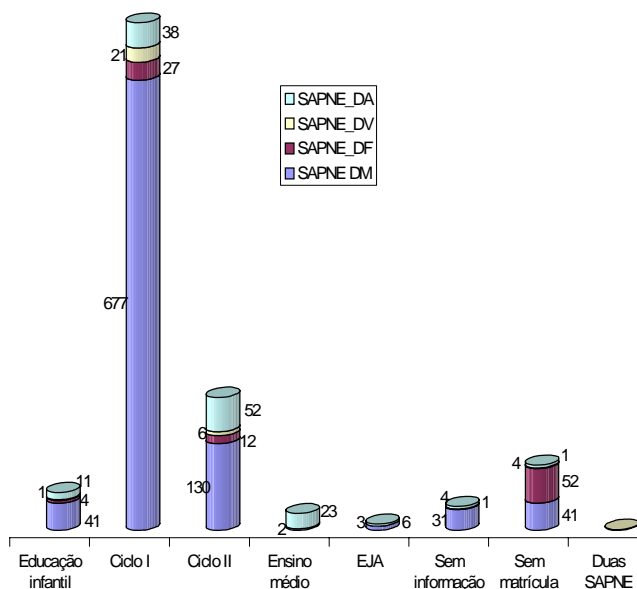
4.5. O atendimento em SAPNE e sua relação com a idade dos alunos e o ano escolar em classe comum

A temática a ser analisada neste item refere-se ao cumprimento de uma recomendação, encontrada nos documentos de orientação da educação especial em nível nacional e também do município de São Paulo, relativa à matrícula dos alunos com deficiência junto aos seus pares de idade. As questões colocadas são: em 2004, a composição das salas atendia essa indicação? Havia acolhimento diferenciado dessa orientação em relação aos alunos com diferentes deficiências? Para respondê-las seguem-se dados descritivos cuja ilustração está no Gráfico 2.

Do total de alunos nas SAPNE_DM (928), 677 (73%) estavam vinculados ao ciclo I do ensino fundamental I (1º ao 4º anos) e 130 (14%) cursavam o ensino fundamental II (5º ao 8º anos). Nas demais etapas da educação básica, a distribuição era: 41 alunos na educação infantil (4%); dois alunos (0,3%) no ensino médio; e seis matriculados em EJA (0,7%). Não havia essa informação para 31 alunos (3%) e para outros 41 (4%) não é pertinente esse tipo de análise, pois não estavam matriculados em qualquer escola. Esses dados revelam que os alunos das SAPNE_DM eram majoritariamente do ensino fundamental I, sendo que dentre esses 260 (28%) estavam matriculados no quarto ano. Outra condição encontrada na análise dos dados desta pesquisa refere-se à relação entre o ano escolar e a idade dos alunos das SAPNE_DM em 2004. Segundo informações registradas, havia 284 alunos (31%) com idade entre 10 e 12 anos. Se considerarmos que a maioria desses estava no quarto ano, mesmo assim parte deles estava “atrasado” em sua escolaridade, pois, espera-se, num fluxo regular, que com 11 anos os alunos estejam ingressando no ensino fundamental II (5º ano). É mais evidente a distorção idade / ano escolar, se analisarmos o número de alunos em SAPNE_DM com idade entre 15 e 18 anos. Havia 143 alunos (15%) nessa faixa etária, quase a totalidade cursando o ensino fundamental; no ensino médio, estavam declarados apenas dois alunos.

Educação especial: o atendimento em salas de recursos na rede municipal de São Paulo

Gráfico 2. Número de alunos por vinculação escolar – 2004



Fonte: Banco de dados desta pesquisa

Dos 96 alunos em SAPNE_DF, 27 (28%) cursava o ensino fundamental I e 12 (13%) o ensino fundamental II. Nas demais etapas da educação básica a distribuição era a seguinte: quatro (4%) na educação infantil; não havia essa informação para um aluno (1%); 52 alunos (54%) não estavam sendo atendidos por qualquer escola, como já mencionado. No ensino fundamental havia mais concentração de alunos no 1º e no 4º anos (nove) do que no 2º (seis) e no 3º (três); no 5º ano havia sete alunos e nos demais um, dois e dois, respectivamente. Quanto à idade dos alunos das SAPNE-DF, com menos de sete anos havia 13 alunos (14%); na faixa etária entre sete e nove anos 18 (19%); entre 10 e 12 anos 24 alunos (24%), constituindo-se a maioria; de 13 a 14 anos havia oito (8%); de 15 a 18 anos e com mais de 18 anos havia, para cada faixa, 16 matriculados (cada grupo correspondendo a 17%); e para apenas um não havia essa informação (1%).

Para as SAPNE_DV, o ensino fundamental I, assim como nas SAPNE_DM, era o ciclo onde havia maior concentração de alunos com deficiência visual. Dos 30 alunos atendidos, 21 (70%) estavam matriculados nesse ciclo I, com concentração no segundo ano, seis (20%) no ciclo II, um (3,3%) na educação infantil; um (3,3%) estava sem escola; e outro (3,3%) freqüentava duas SAPNE.

Os dados revelavam que, em 2004, dos 30 alunos que freqüentavam a SAPNE_DV um tinha menos de sete anos (3%), 10 tinham entre sete e nove anos (34%), a maioria, seis entre dez e doze anos (20%); cinco de 13 a 14 anos (17%); sete entre 15 e 18 anos (23%) e um com mais de 18 anos (1%). A maior parte dos alunos que estava matriculada nessas salas encontrava-se no segundo ano do ciclo I do ensino fundamental e o adequado seria que os alunos tivessem nove anos, no entanto, não era isso o que acontecia, pois apenas três alunos possuíam essa idade. A faixa etária entre os 15 e 18 anos é a segunda maior, o que evidencia a distorção idade / ano escolar, pois, com essa idade, os alunos, idealmente, deveriam estar ingressando no ensino médio, contudo, não havia aluno, dentre os atendidos, matriculados nesta etapa de ensino.

Constatou-se que havia 28 alunos (21%) com mais de 18 anos nas SAPNE_DA em 2004, quando apenas três eram alunos de EJA; outros 43 (31%) tinham entre 15 e 18 anos e, por isso, tanto podiam, pelas normas legais brasileiras, estar em EJA como no ensino médio, sendo que nessa última etapa eram 23 matriculados; na faixa relativa ao ensino fundamental também se constatou essa distorção: havia 23 alunos (17%) com idade entre sete e dez anos e 38 dos que freqüentavam essas salas cursando o ciclo I do ensino fundamental; entre 11 e 14 anos havia 28 alunos (21%) e estavam matriculados no ensino fundamental II 52 alunos, mas desses somente 28 estavam com idade compatível (54%). Apesar de 12 alunos terem até seis anos (9%), apenas para 11 constava matrícula na educação infantil. Também nas SAPNE_DA havia distorção idade / ano escolar, pois quando comparada a idade dos alunos com a esperada em cada ano escolar, verificou-se que havia um “atraso” dos alunos em sua escolaridade.

As evidências trazidas por esses dados sugerem estar havendo não só encaminhamentos indevidos para as SAPNE_DM, mas também aludem a possibilidade de estar sendo negado o atendimento especial a determinados alunos, particularmente àqueles matriculados na educação infantil, no segundo segmento do ensino fundamental, no ensino médio e em EJA.

5. Revelações acerca da política educacional: questões suscitadas

No município de São Paulo, até o ano de 2004, o princípio orientador na legislação que regulamentava a educação especial era a integração escolar. Para atingir esse objetivo estava prevista a organização de serviço especializado, concretizado em salas de recursos, denominadas SAPNE, e de serviços especializados, por meio de seis escolas especiais para surdos e convênios com instituições especializadas¹⁵.

Vale lembrar que o propósito que direcionou a pesquisa, cujos dados são parcialmente divulgados neste texto, foi o de analisar a SAPNE enquanto estratégia de política educacional, capaz de promover o atendimento escolar de alunos com necessidades educacionais especiais em classe comum. Portanto,

o foco privilegiado não foram as práticas pedagógicas, mas, sim, informações e evidências relativas à formulação e implantação da educação especial na Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Foi possível obter dados completos de 66 salas (76%) de um total de 86, sendo 49 SAPNE_DM, seis SAPNE_DF, quatro SAPNE-DV e sete SAPNE_DA, cuja análise suscita questionamentos que se configuram como indicações para formulação e implementação da política de educação especial no município de São Paulo e quiçá para outras localidades. São a seguir destacadas algumas revelações.

Legislação e ações de governo

Nos anos de 1993 a 2004 estiveram em vigor as mesmas normas acerca da educação especial na RME-SP, privilegiando-se como alternativa de atendimento educacional especializado as SAPNE. No entanto, dependeu da disposição dos governantes a efetivação deste recurso educacional, constatando-se que sua implantação e expansão se deram de modo descontínuo nas três gestões que ocorreram nesse período. Pode-se concluir, portanto, que a legislação não teve força suficiente para garantir que se traduzisse em planos e programas governamentais o direito ao acesso ao apoio escolar especializado. Sem dúvida, compreender as motivações que levaram os governantes a maior ou menor atenção com a política de educação especial supõe, dentre outras incursões, avaliar também o potencial de movimentos da sociedade em direção à cobrança de seus direitos.

Abrangência do atendimento especializado

Considerando o número de estabelecimentos em funcionamento na RME-SP no ano de 2004, tem-se que em 7% deles foram implantados recurso de apoio para alunos com deficiência. Se considerarmos que a distribuição espacial das SAPNE pelas regiões era bastante desigual, evidencia-se que em algumas regiões o atendimento era praticamente inexistente. Essa constatação só não indicaria a ausência de um planejamento da rede, caso fosse constatado que em dadas regiões esse alunado estaria sendo atendido pela rede estadual de ensino. No entanto, ao se buscar informação acerca dos critérios de decisão sobre implantação das salas, não se constatou a existência de planejamento integrado entre as redes de ensino que pudesse justificar a situação constatada no município.

Outras razões poderiam, se não justificar, explicar a distribuição desigual das salas no município, como: a resistência das escolas de dada região para implantação de serviços especializados, porque esses poderiam “atrair” a matrícula de alunos com deficiência e outras necessidades educacionais especiais; a falta de espaço disponível nas escolas de regiões onde a demanda supera em muito o seu potencial de vagas; existência, nas regiões com menor

número de salas, de uma oferta significativa de atendimentos exclusivos em instituições especializadas que abarcam a demanda. A investigação destas hipóteses extrapola o escopo da pesquisa desenvolvida, no entanto, merecem ser buscadas por meio de estudos que venham a ser propostos com esse fim.

Ainda quanto à abrangência, um aspecto que merece ser investigado é o atendimento escolar especializado estar ocorrendo quase que exclusivamente no ensino fundamental, ciclo I. O que poderia justificar essa realidade? Será que os alunos com deficiência só ingressavam na escola em idade correspondente ao ensino fundamental? Será que o direito a ter atendimento educacional especializado estava relacionado, na prática, apenas à etapa de escolarização compulsória? Ou, havia alunos encaminhados para essas salas de maneira indevida, levando em conta apenas o aproveitamento escolar insatisfatório nessa etapa da escolaridade? Essas são mais algumas das indagações a serem explorados em futuros estudos.

As evidências trazidas pela pesquisa sugerem estar havendo não só encaminhamentos indevidos para as salas de DM, mas também aludem a possibilidade de estar sendo negado o atendimento especializado a determinados alunos, particularmente àqueles matriculados na educação infantil, no segundo segmento do ensino fundamental, no ensino médio e na EJA.

Atendimento às diversas deficiências

A predominância do atendimento a alunos com deficiência mental em relação a outras deficiências corrobora tendência nacional, qual seja: 51% nas matrículas registradas em educação especial, no Brasil, são de alunos identificados como essa deficiência. Todavia, a elevada existência de SAPNE_DM pode ter estreita relação com a sua conceituação e com os critérios utilizados para identificação e encaminhamento de alunos para atendimento educacional especializado. Ou seja, será que todos os alunos que estavam em SAPNE_DM foram a elas devidamente encaminhados? Ou será que esses alunos não se enquadravam no “padrão comportamental” estabelecido pela escola e isso os levou a essas salas? Esses questionamentos merecem atenção, pois o encaminhamento indevido de alunos para essas salas pode trazer graves consequências para toda a vida escolar e social dessas pessoas.

Em relação aos alunos das SAPNE_DM, oriundos em sua maior parte do ensino fundamental I, é oportuno reiterar indagações suscitadas pela pesquisa concluída em 1997, quais sejam: a deficiência mental tem comprometido mais o desempenho dos alunos no início da escolarização compulsória? Depois do primeiro ciclo do ensino fundamental, muitos alunos deixam de manifestar necessidade de freqüentar um auxílio especial? Ao continuarem a apresentar necessidades educacionais especiais, esses alunos são encaminhados para atendimento em serviços especiais ou ficam sem qualquer tipo de apoio? O que significa 28% dos alunos das SAPNE_DM estarem cursando o quarto ano? Só

neste momento da trajetória escolar é que a necessidade de atendimento especial se evidenciou? Ou, por ser o quarto ano um momento da trajetória escolar em que o aluno pode ser reprovado, considerando a progressão continuada prevista na organização do ensino em ciclos na rede municipal, os professores ficam mais atentos para possíveis dificuldades apresentadas pelos alunos?

Crianças, jovens e adultos na escola, mas não “alunos”

A legislação vigente à época da pesquisa previa que os serviços de apoio especializados podiam funcionar em caráter exclusivo, podendo a criança ou jovem ser atendido apenas em SAPNE. Entretanto, constatou-se que essa prática era “formalmente” inexistente na rede e que, nesses casos, os alunos não tinham sua vida escolar regularizada. O que poderia estar levando a que esses alunos não estivessem matriculados na escola embora freqüentassem a SAPNE? Será que não conseguiram matrícula em escola regular? Cabe uma investigação mais detida acerca dos critérios que vêm sendo adotados para criação e implantação de serviços de atendimento especializado, particularmente na concretização do atendimento ao direito de alguns alunos que podem demandar serviços especializados exclusivos. O certo é que não se pode aceitar que sejam considerados “alunos não matriculados”.

Neste texto, o eixo privilegiado para análise do potencial da política educacional favorecer o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais na classe comum foi o planejamento da oferta do recurso especializado pelo sistema de ensino. As constatações e questionamentos extraídos dos resultados, aqui destacados, configuram-se como indicações para formulação e implementação de planos e programas de educação especial no município de São Paulo e quiçá para outras localidades.

Considerando que a efetivação do direito à educação deve ultrapassar a garantia de acesso à escola e contemplar condições de permanência a todos os alunos, este estudo mostrou que fatores relacionados à abrangência e distribuição dos serviços de apoio especializado, à avaliação dos papéis desempenhados pelo atendimento educacional especializado na vida escolar dos alunos e à preservação de seu direito a ser aluno reconhecido formalmente pelo sistema de ensino, entre outros, devem ser cotejados na implantação de planos e programas de educação especial, buscando-se, com isso, evitar a interrupção de sua trajetória escolar ou sua freqüência em classes comuns sem se apropriarem de conhecimentos por ela veiculados. No limite, pode-se questionar qual direito está sendo garantido a alguns alunos e a resposta pode estar muito distante da tão conclamada “educação para todos!”.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Especial. **Subsídios para organização e funcionamento dos serviços de educação especial: área de deficiência múltipla**. Brasília, 1995. (Série Diretrizes; 7).

BRASIL. Congresso Nacional. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da União**, 23 dez. 1996.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB n. 2, de 11 de setembro de 2001. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. **Diário Oficial da União**, 14 set. 2001.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. **Sinopses estatísticas da educação básica: censo escolar**. Brasília, 2004-2005.

BUENO, J. G. S. A integração social das crianças deficientes: a função da educação especial. In: MANTOAN, M. T. E. **A integração de pessoas com deficiência**. São Paulo: Memnon, 1997.

CARVALHO, M. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 34, n. 121. jan./abr. 2004a.

BLANCO, R. **Aprendendo em la diversidad: implicaciones educativas**. 1988. Mimeografado. Adaptação realizada a partir da transcrição da Conferência apresentada no III Congresso Ibero-americano de Educação Especial, Foz do Iguaçu – PR, 4 a 7 de novembro, 1998.

MARCHESI, A.; MARTÍN, E. Da terminologia do distúrbio às necessidades educacionais especiais. In: COLL, Cesar; PALACIOS, Jesús; MARCHESI, Alvaro (Orgs.). **Desenvolvimento psicológico e educação: necessidades educacionais especiais e aprendizagem escolar: tradução Marcos A. G. Domingues**. Porto Alegre: ArtesMédicas, 1995. p. 7-23.

MAZZOTTA, M. J. S. **Fundamentos da educação especial**. São Paulo: Pioneira, 1982.

PRIETO, R. G. **Política educacional do município de São Paulo: estudo sobre o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, no período de 1986 a 1996**. Tese (Doutorado) - Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

PRIETO, R. G.; SOUSA, S. M. Z. L. **Política de educação no município de São Paulo**: acompanhamento da trajetória escolar de alunos das Salas de Atendimento a Portadores de Necessidades Especiais (SAPNE) para deficiência mental. São Paulo: FEUSP, 2001/2003, (Relatório de Pesquisa)

SÃO PAULO (Município). Prefeitura do Município de São Paulo. Secretaria Municipal de Educação. Decreto n. 33.891. São Paulo: **Diário Oficial do Município**, 16 dez. 1993.

SÃO PAULO (Município). Portaria n. 6.159. **Diário Oficial do Município**, 09 dez. 1994.

SÃO PAULO (Município). Secretaria Municipal de Educação. **SAPNE - Sala de Atendimento aos portadores de Necessidades Especiais**: política de atendimento aos portadores de necessidades especiais. São Paulo, 1994. Mimeografado.

SÃO PAULO (Município). Decreto n. 45.415 de 18 de outubro de 2004. **Diário Oficial do Município**, 19 out. 2004.

SOUSA, S. M. Z. L.; PRIETO, R. G. **Política de atendimento aos portadores de necessidades educacionais especiais da rede municipal de ensino de São Paulo, implementada a partir de 1993**: análise das ações direcionadas ao portador de deficiência mental. São Paulo: FEUSP, 1997/2000. (Relatório de Pesquisa)

UNESCO. **Declaração universal dos direitos humanos**, Assembléia Geral da ONU, 1948.

UNESCO. **Convenção sobre os direitos da criança**. Assembléia Geral das Nações Unidas, 1989.

Notas

¹ Esta pesquisa contou com a participação de quatro alunas do curso de Pedagogia, bolsistas de Iniciação Científica: Rosa Maria Lopes Ferreira Gomes, Cláudia Andréia Bállico Charro, Débora Pedro e Janaina Gonçalves dos Santos Motta.

² Em 18 de outubro de 2004, por meio do Decreto n.º 45.415, foram estabelecidas novas diretrizes para a política de atendimento a crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais no Sistema Municipal de Ensino.

³ Neste artigo será preservada a terminologia deficiência mental pois toda legislação de referência assim denominava esse alunado.

⁴ Neste relatório será utilizada a terminologia do Censo Escolar 2005, que adota a denominação necessidades educacionais especiais para apresentar dados de matrícula de alunos com: baixa visão, cegueira, deficiência auditiva, surdez, física, mental, múltipla, altas habilidades / superdotados, condutas típicas, uma categoria que o sistema de ensino em estudo categoriza como distúrbio global do desenvolvimento (DGD). Em momento oportuno, neste relatório, será apresentada a definição utilizada na normatização da SME-SP

⁵ Declaração Universal dos Direitos do Homem foi proclamada no dia 10 de dezembro de 1948,

Rosângela G. Prieto - Sandra M. Z. L. Sousa

pela Organização das Nações Unidas (ONU) e Convenção sobre os Direitos da Criança, realizada pela UNESCO, em 1989.

⁶ Essa Resolução, promulgada em 11 de setembro de 2001, institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

⁷ Segundo Mazzotta, "a sala de recursos, como o ensino itinerante, é uma modalidade classificada como auxílio especial. Como o próprio nome diz, consiste em uma sala da escola, provida com materiais e equipamentos especiais, na qual um professor especializado, sediado na escola, auxilia os alunos excepcionais naqueles aspectos específicos em que precisam de ajuda para se manter na classe comum. O professor da sala de recursos tem uma dupla função: prestar atendimento direto ao aluno e indireto através de orientação e assistência aos professores da classe comum, às famílias dos alunos e aos demais profissionais que atuam na escola. Mediante esta modalidade de atendimento educacional, o aluno é matriculado na classe comum correspondente ao seu nível de escolaridade. Assim sendo, o professor especializado deve desenvolver o seu trabalho de forma cooperativa com os professores de classe comum" (1982, p. 48).

⁸ Segundo o novo decreto, as SAPNE passam a ser denominadas Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (SAAIs) e além dessas, "considera-se serviços de Educação Especial aqueles prestados em conjunto, ou não, pelo Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAl, pelo Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAI, ora criados, e pelas 6 (seis) Escolas Municipais de Educação Especial já existentes".

⁹ DOT – Divisão de Orientação Técnica e SUPEME – Superintendência Municipal de Educação.

¹⁰ Foram incluídas pequenas adequações nos instrumentos de coleta de dados utilizados em 1997.

¹¹ Este texto trata de parte do conjunto de informações coletadas por meio do questionário.

¹² Outras 21 unidades eram Centros de Educação Unificados (CEU) e não foram computados na contagem aqui apresentada.

¹³ Esse atendimento, em realidade, era mais reduzido, pois das 101 salas criadas apenas 86 estavam em funcionamento, pois para 15 salas não havia designação do professor.

¹⁴ Havia escolas que abrigavam mais de uma SAPNE.

¹⁵ Depois de 2004, o município de São Paulo tem sua política reformulada em nova legislação, que extingue as SAPNE e cria Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão (CEFAl), constituídos por Professores de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (PAAI) e Salas de Apoio e Acompanhamento à inclusão (SAAI); mantidos as escolas especiais e os convênios.

Correspondência

Rosângela Gavioli Prieto - Universidade de São Paulo, Faculdade de Educação, Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação. Av da Universidade, 308 Cidade Universitária 05508-040 - São Paulo, SP.
E-mail: rasangel@usp.br

Recebido em 15 de maio de 2007

Aprovado em 27 de julho de 2007